

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 004/2024 DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5215/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024.

RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 25.309.819/0001-66, sediada a Rua Marataízes, n.º 250, Planalto de Carapina, Ed. Vilaggio Laranjeiras Business, sala 210, através do seu representante legal o Sr. LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 3.314.101 e RG n.º 167.825.377-45, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS,, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **20/09/2024 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que após Publicação do edital de Concorrência n.º 004/2024, realizada pelo Município de Atilio Vivacqua, ao qual o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE APLICAÇÃO E TRANSPORTE DE REVSOL, NAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZA, ANTAS, SANTA CRUZ, MILAGRES, AMAPÁ E INDEPENDÊNCIA, NO MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Ao dia 05 de setembro do corrente ano, o município realizou a abertura do certame, da sessão em epígrafe, ao qual foi classificada a empresa N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS, no valor de R\$ 2.205.000,00, que foi desclassificada, sendo a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, em segundo lugar, sendo classificada e habilitada no valor de R\$ 3.210.000,00.

De forma bem objetiva, é importante, antes de responder ao recurso da concorrente, elencar quais são as premissas que baseiam a irresignação. A recorrente toma como fundamento do seu recurso basicamente duas premissas nas quais acredita ter substrato suficiente para invalidar o ato que sagrou a RENOVA CONSTRUÇÕES como vitoriosa no certame em tela. As premissas são:

A documentação de qualificação técnicoo peracional apresentada pela recorrente não atenderia ao quantitativo mínimo solicitado no edital pertinente ao item revestimento primário ou base ou sub-base com adição de Revsol ou escória – 3.000 m³, bem como, a regularização e compactação de subleito – 50.000 m²

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. " Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza.

Desta maneira o município agiu com total integridade ao cumprimento dos princípios Licitatórios, ao inabilitar a empresa N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS, visto que, a mesma não atendeu ao referido Edital, quanto a sua Capacidade Técnica.

Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Assim, é evidente que se a empresa não atendeu aos requisitos exigidos no edital, DEVE ser inabilitada

Não há o que se falar em habilitação da empresa, visto que os serviços apresentados são distintos ao solicitado no edital em epígrafe, por isso, merece a empresa N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS permanecer inabilitada.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que inabilitou a empresa licitante N JUNIOR BELIZÁRIO VARGAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS, uma vez que resta demonstrado que não atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos pede deferimento.

SERRA-ES, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Lucas Maciel Pereira
Sócio/Administrador
CPF: 167.825.377-45
RG: 3.314.101-ES